

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080332	2025PD04781	17.771,93
080332	2025PD04783	20.774,12
080332	2025PD04785	22.907,02
Total		61.453,07
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080333	2025PD02569	100,36
080333	2025PD02570	62,46
Total		162,82
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080329	2025PD03973	109,88
Total		109,88
Total Geral		143.995,97

UGF 080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB
PDS a serem pagas
080040
Data: 11/12/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080274	2025PD01705	1.183,90
Total		1.183,90
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080279	2025PD01567	3.584,64
Total		3.584,64
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080293	2025PD01395	94.199,47
Total		94.199,47
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080307	2025PD02031	3.183,13
Total		3.183,13
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080312	2025PD02608	888,24
080312	2025PD02613	65.195,37
Total		66.083,61
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080316	2025PD04334	37.969,02
080316	2025PD04336	6.321,08
Total		44.290,10
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080318	2025PD02050	337.561,65
Total		337.561,65
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080323	2025PD02172	4.543,07
Total		4.543,07
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080325	2025PD02648	1.846,19
080325	2025PD02736	94.030,73
080325	2025PD02737	5.388,32
Total		101.265,24
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080334	2025PD01839	90.187,26
080334	2025PD01840	2.788,45
080334	2025PD01841	35.048,64
080334	2025PD01842	5.395,19
Total		133.419,54
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080337	2025PD01292	1.645,23
Total		1.645,23
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080338	2025PD02627	6.807,45
Total		6.807,45
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080341	2025PD01879	127.884,43
080341	2025PD01880	90.510,35
Total		218.394,78
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080347	2025PD03133	4.084,34
080347	2025PD03147	4.938,54
Total		9.022,88
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080352	2025PD01455	28.945,33
Total		28.945,33
Total Geral		1.054.130,02

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 99, da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, HOMOLOGA os Pareceres abaixo relacionados:

1) Parecer CEE 324/2025, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Controle de Obras, com 35 vagas, noturno, oferecido pela

FATEC Votorantim, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos;

2) Parecer CEE 325/2025, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Biomédicos, oferecido pela FATEC Bauru, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos;

3) Parecer CEE 326/2025, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Física Médica, oferecido pelo Instituto de Biociências do Campus de Botucatu, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", pelo prazo de cinco anos;

4) Parecer CEE 327/2025, que defere o pedido de Credenciamento da Academia de Formação em Segurança Urbana (AFSU) / Secretaria Municipal de Segurança Urbana – São Paulo, pelo prazo de três anos, bem como aprova o Curso de Especialização em Ciências Policiais de Segurança Urbana, com duração de 10 (dez) meses, iniciando-se em janeiro de 2026, com número total de 35 vagas.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 165, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a formação curricular e a atribuição de aulas aos professores especializados para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recursos Multifuncionais ou na Modalidade Itinerante e no Projeto Ensino Colaborativo – AEE Expandido, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 205 e seguintes, que tratam do direito à educação, o artigo 206, inciso I, que estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e o artigo 208, que determina o dever do Estado com a educação mediante a garantia de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, aos estudantes com deficiência;

a Constituição do Estado de São Paulo, que reafirma os princípios da educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;

o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que assegura, em seus artigos 53 e 54, o direito da criança e do adolescente à educação e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;

a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os artigos 58 a 60, que definem a Educação Especial como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino e destinada aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação especial;

as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, aprovadas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2001, e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que estabelece diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, que determina a adoção de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, com garantia de adaptações razoáveis, acessibilidade e apoio individualizado;

a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

o Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo, que define metas e estratégias voltadas à ampliação e qualificação da oferta do atendimento educacional especializado;

a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo; e a Indicação CEE nº 213/2021, que estabelece critérios de formação para docentes da Educação Especial;

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º – Esta Resolução estabelece as diretrizes para a formação curricular e para a atribuição de aulas dos professores especializados, assegurando a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recursos Multifuncionais ou na Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso e aulas do Projeto Ensino Colaborativo – AEE Expandido, de forma a garantir a inclusão, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Capítulo II

Da Formação e Habilitação Docente e da Atribuição de Aulas

Seção I

Da Formação e Habilitação Docente

Artigo 2º – O Professor Especializado deverá apresentar documentação comprobatória oficial, expedida por instituição de ensino superior, contendo títulos e históricos escolares, para fins de validação das habilitações e/ou autorizações para lecionar na área específica da Educação Especial.

Parágrafo único – As informações validadas deverão constar no sistema de registro de situação funcional do docente.

Artigo 3º – Para as aulas do Projeto Ensino Colaborativo – AEE Expandido, o Professor Especializado deverá estar habilitado ou autorizado, de acordo com sua formação, mediante análise dos documentos oficiais emitidos pela instituição formadora, fundamentada no referencial normativo vigente da Educação Especial.

Seção II

Da Atribuição de Aulas

Artigo 4º – A atribuição de aulas ao Professor Especializado observará as normas vigentes do processo anual de Atribuição de Classes e Aulas, bem como a ordem de prioridade estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Artigo 5º – Para a atribuição de aulas do AEE, em Sala de Recursos Multifuncionais ou na modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, deverão ser considerados:

I – a formação específica do docente, conforme referencial normativo da Educação Especial vigente;

II – as turmas constituídas com até três estudantes da rede estadual;

III – o atendimento individualizado do estudante, ainda que realizado no interior da turma.

§ 1º – O Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE deverá orientar o planejamento do atendimento do estudante, de modo a favorecer o desenvolvimento das habilidades e potencialidades do estudante.

§ 2º – Cada turma corresponderá a seis aulas semanais destinadas ao AEE, acrescidas de quatro aulas destinadas ao Projeto Ensino Colaborativo – AEE Expandido.

§ 3º – As aulas destinadas ao Projeto Ensino Colaborativo – AEE Expandido deverão ser desenvolvidas na mesma unidade escolar em que as turmas estiverem constituídas, observando-se o limite máximo de oito turmas atendidas por escola e o total de 32 aulas semanais.

§ 4º – Caberá à direção escolar distribuir as quatro aulas do Projeto de Ensino Colaborativo – AEE Expandido atribuídas ao docente ao longo dos cinco dias úteis da semana, conforme o horário de escolarização dos estudantes elegíveis, observando-se, para a jornada de trabalho ou carga horária total do professor, o limite máximo de aulas, previsto de forma geral pela legislação vigente.

§ 5º – A atribuição prevista neste artigo dependerá de planejamento articulado entre a equipe gestora da escola, a equipe de Educação Especial e a Comissão Regional de Atribuição de Classes e Aulas da Unidade Regional de Ensino – URE.

Artigo 6º – Nas escolas em que o total de turmas atribuídas ao AEE, em Sala de Recursos Multifuncionais ou na modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, ultrapassar oito turmas será vedada a ampliação das aulas do Projeto de Ensino Colaborativo – AEE Expandido, além do limite estabelecido no § 3º do artigo anterior.

§ 1º – A partir da nona turma, serão atribuídas apenas as seis aulas semanais referentes ao AEE, em Sala de Recursos Multifuncionais ou na modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, observando-se o limite máximo de três estudantes por turma.

§ 2º – Havendo estudantes elegíveis nos três períodos de funcionamento da unidade escolar, as aulas do Projeto de Ensino Colaborativo – AEE Expandido deverão ser distribuídas entre os turnos, de modo a assegurar o acompanhamento dos estudantes em todos eles.

Artigo 7º – Em situações excepcionais, a atribuição das aulas do Projeto de Ensino Colaborativo – AEE Expandido poderá ser ajustada ao número de estudantes elegíveis, conforme critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução, desde que estejam esgotadas as aulas do AEE, em Sala de Recursos Multifuncionais ou na modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, no âmbito da URE.

§ 1º – Nas situações excepcionais previstas no “caput” deste artigo, a atribuição deverá considerar o turno de escolarização dos estudantes, a compatibilidade de carga horária do docente e a viabilidade operacional da unidade escolar.

§ 2º – As situações excepcionais deverão ser analisadas e previamente autorizadas pela equipe de Educação Especial e pela Comissão Regional de Atribuição de Classes e Aulas da URE.

Artigo 8º – Nos casos em que o estudante se encontre em hipótese diagnóstica ou em processo de investigação sobre a elegibilidade, poderão ser atribuídas aulas de Atendimento Educacional Especializado – AEE, em Sala de Recursos Multifuncionais ou na modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, nas seguintes condições:

I – atuação de professor especializado que possua qualquer formação específica em Educação Especial;

II – registro da turma como Sala de Recursos de Educação Especial – em Investigação.

Parágrafo único – O número de estudantes, os procedimentos de atendimento e a carga horária observarão o disposto no artigo 5º desta Resolução.

Artigo 9º – Em caráter excepcional, poderão ser atribuídas aulas adicionais e temporárias para Estudo de Caso de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Parágrafo único – As aulas previstas no “caput” terão caráter especial e duração limitada, correspondendo de duas a quatro aulas semanais, totalizando de oito a dezesseis aulas mensais, conforme a necessidade do estudo e a disponibilidade de carga horária de docentes da escola ou da URE, desde que preenchidos os critérios de atribuição de aulas e mediante parecer da equipe de Educação Especial e autorização do Chefe de Departamento/ Coordenador/ Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Artigo 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2026, ficando revogada a Portaria COPED/CGRH nº 02/2024 – 14/11/2024 e demais disposições em contrário.

ANEXO I

a que se refere o artigo 4º desta Resolução

Formação Curricular exigida para Atribuição de Aulas na Educação Especial (Habilitados e Autorizados)

(Em conformidade com a Indicação CEE nº 213/2021)

1. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) / TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD)

HABILITADOS	AUTORIZADOS
1- Licenciatura em Educação Especial; 2- Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva; 3- Licenciatura em Pedagogia com habilitação específica em TEA/TGD; 4- Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior com especialização em TEA/TGD; 5- Licenciatura em Pedagogia com pós-graduação lato sensu em TEA/TGD; 6- Licenciatura em qualquer área com pós-graduação lato sensu em TEA/TGD; 7- Mestrado ou Doutorado em TEA/TGD com formação docente prévia; 8- Especialização em TEA/TGD conforme; 9- Especialização em TEA/TGD autorizada por MEC/CNE ou Conselhos Estaduais/Distrital.	1- Pedagogia ou Curso Normal Superior com especialização; 2- Pedagogia com formação autorizada pela CENP; 3- Normal Superior ou Programa Especial com habilitação ou certificação CENP; 4- Qualquer licenciatura com especialização em TEA/TGD; 5- Qualquer licenciatura com especialização em Educação Especial (mín. 360h); 6- Qualquer licenciatura com aperfeiçoamento em TEA/TGD (mín. 180h); 7- Certificados CENP em TEA/TGD; 8- HEM ou Normal Médio com formação autorizada em TEA/TG; 9- Estudantes de Licenciatura em Educação Especial e/ou Inclusiva.

2. DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL (DI)

HABILITADOS	AUTORIZADOS
-------------	-------------